

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 09/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SEED**

Os questionamentos respondidos a seguir foram recebidos até a data de 19 de fevereiro de 2025.

1. *Está autorizada a utilização de notas de pé de página para menção a fontes de informação? Se sim, qual corpo, fonte e espaçamento devem ser utilizados?*

Resposta: Não.

2. *No caso do item 3.3 do anexo IV (Análise de Imagem), está correto o entendimento de que as licitantes não estão obrigadas a apresentar análises diárias referentes a todos os dias compreendidos dentro do período mencionado (antes de 01 de agosto de 2024 até 31 de outubro de 2024), podendo, assim, apresentar um relatório exemplificativo?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto e a avaliação será proporcional à qualidade técnica da análise e ao desempenho efetivamente demonstrado pela proponente, desde que respeitado o número máximo de laudas.

3. *O item 3.2 do Anexo IV (exercício criativo) menciona ambientes de aprendizado online, realidade virtual, inteligência artificial na educação, entre outros. Identificamos que esta secretaria mantém ambiente online, cujo acesso é restrito a alunos ou professores. É possível dar acesso provisório a este ambiente para eventual enriquecimento da proposta técnica?*

Resposta: Não.

4. *No subitem 1.1.1 do – anexo I termo de referência, referente a experiência do profissional, dentre as atividades aceitas consta:*

a) no mínimo, 06 (seis) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;

b) ter atuado como coordenador de jornalismo no âmbito de emissoras de TV e rádio, jornais e revistas (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste.”.

Poderá ser considerado como válido para pontuação o cargo de “Supervisor de comunicação e/ou marketing”, por se tratar também de uma função de gestão da mesma área?

Resposta: Sim

5. *O edital é omissivo quanto à comprovação de experiência com vínculo de bolsista, limitando-se às comprovações CLT, via CTPS, PJ, via Contrato Social, Esfera Pública via ato de nomeação e Contrato de Prestação de Serviços. Para comprovar experiência via vínculo de bolsista, podemos apresentar declaração do órgão público (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações- INT) ao qual o bolsista foi cedido via CNPq, detalhando a lotação na divisão de comunicação e o exercício de assessoria de imprensa?*

Resposta: O subitem 3.4.1.2, alínea ‘b’, do Anexo IV do Edital prevê que a comprovação de experiência profissional poderá ser feita por meio de “certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada”. Ou seja, a lista de documentação não condiciona ou limita os tipos de vínculos que poderão ser objeto de comprovação, por se tratar de lista meramente exemplificativa. Os documentos respectivos serão avaliados de forma individualizada. Desse modo, é possível contabilizar tempo de experiência de profissional como bolsista, desde que mediante apresentação de documento idôneo, no original ou por cópia autenticada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 09/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SEED**

9. No item 1.1.1.1.1 na alínea b) do ANEXO I é solicitado que apresente os currículos dos profissionais. Entendemos que os currículos deverão ser assinados pelos profissionais, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não é obrigatória a assinatura dos profissionais no currículo resumido; entretanto, a presença de assinatura não trará prejuízo à licitante.

10. No subitem 4.6.3 na pág 13 do edital, diz que o envelope de habilitação só será solicitado para o licitante vencedor, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Conforme item 7.4.3 do Edital: “7.4.3 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante mais bem classificada e deve ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata o Anexo II deste Edital”.

11. Referente a proposta técnica a Via Não-Identificada, consideramos que não deve ter rubricas, está correto o entendimento?

Resposta: Para fins de esclarecimento definitivo: o Invólucro nº 1 deve ser totalmente NÃO identificado. As rubricas serão realizadas pelos representantes dos licitantes e pela Comissão Especial de Licitação na data marcada para entrega dos invólucros, conforme item 7.1, alínea ‘a’, do Edital.

12. Os envelopes da proposta técnica e de preço poderão ser utilizados o padrão da licitante?

Resposta: Os Invólucros nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 deverão ser providenciados pela licitante e poderão ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

13. Os documentos e declarações, atestados de capacidade técnica poderão ser assinados com certificado digital ICP?

Resposta: Sim.

14. Nos quatro perfis para compor a experiência do profissional, será aceito também a função Cbo 261105 - ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)?

Resposta: Sim.

15. Com relação aos documentos de apresentação da qualificação técnica dos profissionais os advogados também poderão fazer a autenticidade?

Resposta: Sim.

16. Tenho dúvida em relação ao item abaixo:

1.1.1 PERFIS DOS PROFISSIONAIS:

1.1.1.1 A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com fundamento na: Ítem B) na experiência profissional, exposta por meio de currículo de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

A comprovação extraída/baixada através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital é aceita como original? pois não é possível autenticá-la.

Resposta: Sim.

17. De acordo com anexo IV, sobre a avaliação de equipe no item 4.6, cada perfil solicita um período mínimo de experiência em veículos de comunicação. Desta forma, além dos meios citados, inclui-se

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 09/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SEED**

portais de internet, blogs e demais canais de comunicação inovadores. É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

18. Em atenção ao Anexo IV, item 1.2 "i", entendemos que a numeração pelo software editor de texto seja essencial para manter o anonimato da Via Não-Identificada do Plano de Comunicação Institucional da Proposta Técnica (Invólucro 1). Por correspondência, e por ser um espelho desta, a Via Identificada do Plano de Comunicação Institucional da Proposta Técnica (Invólucro 2) também deverá seguir esse padrão de numeração pelo editor de texto. No entanto, considerando-se que o item 2.4 (Capacidade de Atendimento, Perfil e Habilidades Específicos da Equipe) (Invólucro 3) considerando-se que esse caderno contemplará cópias autenticadas de documentos originais dos profissionais e que seria impossível numerar tais documentos no editor de texto, entendemos que o conteúdo desse caderno (Invólucro 3) possa ser numerado sequencialmente a partir da página 1 de forma manual. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

19. No item 4.7, o edital menciona que: "O valor final de pontos será dividido pelo número total de profissionais apresentados." Há uma quantidade máxima de profissionais que podemos apresentar para a avaliação?

Resposta: Não.

20. Consideramos que a Via Não-Identificada não deve ter rubricas, está correto o entendimento?

Resposta: Para fins de esclarecimento definitivo: o Invólucro nº 1 deve ser totalmente NÃO identificado. As rubricas serão realizadas pelos representantes dos licitantes e pela Comissão Especial de Licitação na data marcada para entrega dos invólucros, conforme item 7.1, alínea 'a', do Edital.

21. No item 3.3 Análise diária de imagem, subitem 3.3.1 O relatório deverá ser feito especificamente entre o período de matérias a partir de 01 de agosto de 2024 até 31 de outubro de 2024? Devemos fazer a análise diária, ou seja, englobando todos os dias do período e não apenas datas escolhidas aleatoriamente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. A análise diária não precisa contemplar todos os dias do período. A avaliação será proporcional à qualidade técnica da análise e ao desempenho efetivamente demonstrado pela proponente, desde que respeitado o número máximo de laudas.

22. Para comprovar a experiência dos profissionais, podemos usar a carteira de trabalho digital? Em caso positivo, por ser um documento emitido pelo aplicativo do governo federal, ela precisa de autenticação?

Resposta: Podem ser utilizados dados extraídos da CTPS digital. Não há necessidade de autenticação.

23. Atestados podem ser assinados via assinatura digital?

Resposta: Sim.

24. Os documentos não precisam estar encadernados?

Resposta: Os documentos precisam ser encadernados, conforme regras do Edital para cada tipo de Invólucro.

25. Os documentos da capacidade de atendimento, perfil e habilidades da equipe podem ser cópias simples ou precisam estar autenticadas?

Resposta: As cópias precisam estar autenticadas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 09/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SEED**

26. A prestação dos serviços de assessoria de comunicação institucional será feita na sede da própria Secretaria de Estado da Educação?

Resposta: Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra. No entanto, deve-se observar o item 1.3 do Anexo I do Edital: **“1.3 Para garantir a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica responsável para eventual atendimento tanto na sede da CONTRATADA, como da CONTRATANTE, quando necessário.”**

27. Considerando que o item 1.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência exige:

1.1.1.1 Para a execução dos serviços, a licitante deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, que envolvem experiência, capacidade de atendimento, perfil e habilidades dos profissionais da licitante, tendo em vista as especificações qualitativas e quantitativas que serão demonstradas a partir da experiência e capacitação dos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação. A licitante deverá comprovar, por meio idôneo, compromisso atual da equipe declarada, que pode se dar mediante declaração de disponibilidade firmada pelo representante legal ou procurador da licitante.

Considerando que o item determina que esses profissionais são necessários à execução dos serviços e não à participação da licitante no procedimento licitatório;

Estamos entendendo que, caso a licitante apresente um compromisso firmado pela equipe declarada, de que estarão à disposição da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Paraná quando da contratação da empresa, para a execução contratual, tal declaração é suficiente para a comprovação do cumprimento das exigências editalícias, mais especificamente àquelas relacionadas aos 4 (quatro) perfis de profissionais listados no item 1.1.1.1 do Termo de Referência. Está correto o entendimento?

Resposta: A comprovação de vínculo ou compromisso entre a equipe apresentada e a licitante tem o objetivo único de garantir que os profissionais apresentados estarão à disposição durante a execução contratual. Situação diversa é a documentação a ser apresentada para fins de comprovação de experiência profissional e enquadramento nos quatro perfis contidos no Edital.

28. Considerando que o item 4.2.1.2.3. do Edital determina que o Invólucro nº 1 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital;

Considerando que o item 4.2.1.3. do Edital determina que a Via não identificada não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

Considerando o pedido de esclarecimento nº 5, que dispôs: “Referente a proposta técnica a via não identificada, consideramos que não deve ter rubricas, está correto o entendimento?”;

E

Considerando a resposta dada ao esclarecimento supracitado, no sentido de que “A presença de rubricas não afronta o Edital”;

Considerando que se um representante legal rubricar o conteúdo do invólucro da via não identificada e os cadernos identificados de Capacidade de Atendimento, Perfil e Habilidades Específicos da Equipe, que serão abertos na mesma sessão, evidentemente será possível a identificação da empresa antes do cotejamento das propostas;

Estamos entendendo que as vias não identificadas não devem ser rubricadas, sob pena de identificação da licitante proponente e, conseqüentemente, de desclassificação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Para fins de esclarecimento definitivo: o Invólucro nº 1 deve ser totalmente NÃO identificado. As rubricas serão realizadas pelos representantes dos licitantes e pela Comissão Especial de Licitação na data marcada para entrega dos invólucros, conforme item 7.1, alínea ‘a’, do Edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 09/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SEED**

29. *Entendemos que o uso de negrito, títulos em destaque ou qualquer outro elemento não permitido na proposta técnica não identificada deverá gerar a desclassificação da empresa. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Inconformidades formais que não gerem a identificação inequívoca da autoria da proposta (via não identificada) ou outras ocorrências de mesma natureza gerarão desconto de nota, conforme item 4.10.4 do Anexo IV do Edital. Nesse sentido, vide item 2.2 do Anexo IV do Edital, para algumas das hipóteses de desclassificação.

30. *Ref Análise de mídia:*

Entendemos que, a partir do momento que a análise diária de mídia não é feita contemplando todos os dias propostos no edital, ela não atende a proposta do exercício técnico. Portanto, a empresa deve ser avaliada como não atende, uma vez que fere o princípio de isonomia, uma vez que a empresa passa a utilizar de mais espaço para fazer análises mais completas sobre determinados dias. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não é necessária a cobertura da integralidade de dias do período. A avaliação será proporcional à qualidade técnica da análise e ao desempenho efetivamente demonstrado pela proponente, desde que respeitado o número máximo de laudas.

– COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO